



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
26 MAI 1986

0647

LEI N.º **1353**
(15 DE MAIO DE 1.980)

Dispõe sobre autorização para execução de
pavimentação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a substituição do calçamento a paralelepípedo em toda a extensão da Av. dos Estudantes, por pavimentação asfáltica, executando, ainda, substituição do solo e obras complementares.

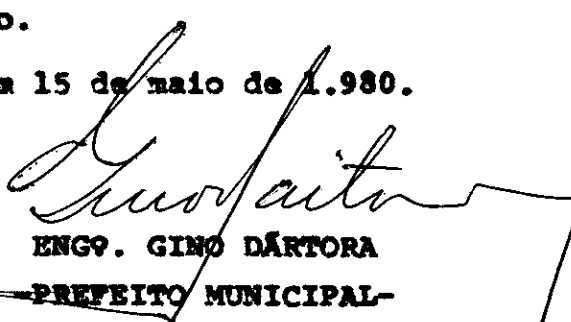
ARTIGO 2º - Os paralelepípedos a serem retirados da Av. dos Estudantes e de outras vias da cidade serão aproveitados no calçamento das Vilas, sem necessidade do pagamento de taxas de pavimentação.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos imóveis situados na Av. dos Estudantes, bem como os que fizerem divisa com ruas já calçadas a paralelepípedos, quando houver substituição de calçamento ou recapeamento do calçamento atual com asfalto, seus proprietários pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) da taxa de pavimentação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de maio de 1.980.


ENG.º GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-


RUDIMAR MAKOWISKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTO. DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

4 7